



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 39/11

O Projeto de Lei nº 39/11, de autoria do nobre vereador Adilson de Jesus, enviado para análise desta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre proibição do uso do capacete de motociclistas como medida de segurança, em estabelecimentos públicos e privados, conforme especifica, e dá outras providências.

Em análise ao aludido projeto, acompanhado da sua respectiva justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se amparada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, assim como no artigo 15, incisos I e XXIV, conjuntamente com o artigo 16, inciso XVI, todos da Lei Orgânica Municipal, que conferem poderes à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo para legislar sobre a matéria em questão, cuja transcrição é a que segue:

“Art. 15. Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos do interesse local, na área urbana e rural;

...

XXXIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

...

Art. 16. Nos termos da lei complementar federal, ao Município, em comum com a União e o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, **segurança**, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade; (grifo nosso).

...”



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Contudo, levando-se em consideração a independência dos poderes e o fato de já tramitar nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 007/2011, de autoria do senhor Prefeito Municipal, instituindo o novo Código de Posturas do Município, fica a recomendação aos senhores legisladores para que verifiquem a possibilidade de consolidar o tema em análise junto a este diploma legal a ser editado, uma vez que trata especificamente do funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, seguindo, desta forma, a técnica legislativa mais apropriada.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem-se o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 39/11, pela legalidade e constitucionalidade, da matéria tratada, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 06 de setembro de 2011.

JORGE GONÇALVES MANFRINATO

PRESIDENTE

ANTONIO TOLEDO

RELATOR

ELIAS GARCIA CANDEIAS

SECRETÁRIO

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>5</u> votos favoráveis e <u>4</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>17/09/11</u>
 1º Secretário